



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.307/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 20 de outubro de 2021.

Referente: Requerimento nº 342/2021
14ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTÓCOLO
3073/2021

DATA / HORA
04/11/2021 16:37:57

USUÁRIO
diná

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 342/2021**, de autoria do Nobre Vereador Alexandro Dias Martins e subscrito pelo Vereador Cleber Candido da Silva, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, por meio de seu **Ofício nº 2.436/2021**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas

Ofício Nº: 2.436/2021

Cajamar, 14 de outubro de 2021.

AO
DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO
A/C: Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em

18 OUT 2021

Julia Am 11:20 h
Recebido Por Horas

Referente: Memorando nº 2.572/21 – DTL/SMG

Requerimento nº 342/2021 – 14ª sessão – Vereador Alexandro Dias Martins

Prezada Senhora,

Em resposta ao Memorando nº 2.572/21 – DTL/SMG, que versa sobre o Requerimento nº 342/2021, onde requer que informe se há estudos para contemplar todos os funcionários que trabalham em áreas consideradas rurais e residem fora delas, com benefício financeiro (ajuda de custo) nos mesmos moldes como acontece com os professores, informamos a Vossa Senhoria que atualmente não há estudos para contemplar tal benefício.

Aproveitamos a oportunidade e informamos a Vossa Senhoria que encontra-se atualmente em vigor a Lei Complementar nº 173/2020, a qual encarta o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, que prestará auxílio financeiro mediante algumas contraprestações.

Pois bem, o art. 8º, I e VI, da LC nº 173/2020 dispõe da seguinte forma:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

(...)

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração."

Portanto, mesmo se houvesse estudos para implantação do benefício pretendido, o mesmo não poderia ser aplicado à luz dos incisos I e VI do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Sendo o que tínhamos a informar subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 342 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 14ª sessão Ordinária

com 03 (Três) votos favoráveis,
0 (Zero) votos contrários e

1 (Uma) abstenção

em 29 / 09 / 2021

Saulo Anderson Rodrigues

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Vereadora,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário, para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado, informe a esta Casa, se há estudos para contemplar todos os funcionários que trabalham em áreas consideradas rurais e residem fora delas, com benefício financeiro (ajuda de custo) nos mesmos moldes como acontece com os professores.

JUSTIFICATIVA

Existe, de fato, dificuldades para os servidores se locomoverem até locais de trabalho mais distantes, como nos seguintes bairros:

- São Benedito, que é necessário que se faça o retorno na cidade de Jundiá para chegar ao destino de trabalho, como a escola, a unidade de saúde, entre outros;
- Ponunduva e Lago Azul, onde as dificuldades também são grandes, o percurso é maior, o que aumenta, por conseguinte, o tempo gasto para se chegar até o local de trabalho.

Diante do exposto, portanto, tal medida contemplaria todos os funcionários, visto que a dificuldade é para todos, por essa razão, considerando a importância do assunto em questão, pedimos que as informações requeridas nos sejam enviadas com a maior brevidade possível.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 22 de setembro de 2.021

ALEXANDRO DIAS MARTINS
LÊ MARTINS VEREADOR
MDB – MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2724/2021

DATA / HORA
24/09/2021 11:46:52

USUÁRIO
martha

Cleber Candido Silva
Vereador

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO

Gabinete do Vereador Lê Martins

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo - Tel. (4446-6148)

www.cmdc.sp.gov.br e-mail: lemartins@camaracajamar.sp.gov.br

08 OUT 2021

Marcos
11 30
Por Horas